

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

VALMIR CÉSAR POZZETTI

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Rogerio Borba; Valmir César Pozzetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-727-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A edição do VI Encontro Virtual do CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas ambientais e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do VI Encontro Virtual do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. Assim, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 22 de junho de 2023, no GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo”, coordenado pelos professores doutores Heron José de Santana Gordilho (UFBA), Rogerio Borba (UNIFACVEST) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós Graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

A autora Glenda Grando de Meira Menezes apresentou o trabalho intitulado “O DANO SOCIOAMBIENTAL DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO: EM DEFESA DA MÁXIMA EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL” , discorrendo sobre os fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da responsabilidade civil, objetiva e de execução subsidiária, do Estado por danos socioambientais relacionados ao trabalho escravo, com fundamento em sua omissão no dever de fiscalizar e controlar tais práticas ilícitas, tendo em vista a proteção integral do meio ambiente e a máxima efetividade da Constituição e dos tratados internacionais de direitos humanos.

Jessica Mello Tahim e Marcia Andrea Bühring apresentam o trabalho intitulado “CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM (CCRLR) NA PROMOÇÃO DA

LOGÍSTICA REVERSA”, e destacam a necessidade de se colocar um freio no consumismo exagerado e voltar-se para a renovação dos recursos, a partir da reciclagem de bens ambientais com a aplicação efetiva dos mecanismos da política nacional de resíduos sólidos, observando a novel sistemática da emissão de Certificados de Crédito de Reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos através da logística reversa.

No trabalho intitulado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL: UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO CIRCUITO DA CIÊNCIA, DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA (INPA)”, Eid Badr e Jéssica Dayane Figueiredo Santiago destacam os resultados obtidos com o projeto Circuito da Ciência, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, segundo as normas jurídicas definidoras da educação ambiental e da Política Nacional da Educação Ambiental – PNEA e a sua contribuição para a inserção do ensino do direito ambiental a partir do ensino fundamental.

O artigo “A MINERAÇÃO LUNAR E AS DISCUSSÕES SOBRE A QUESTÃO DO MEIO AMBIENTE ESPACIAL” , de Anderson de Jesus Menezes destaca as digressões doutrinárias sobre a utilização de recursos naturais ambientais da Lua e dos planetas. Em seguida, Clarissa Gaspar Massi , Miguel Etinger de Araujo Junior, no artigo intitulado “A IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS E AS QUESTÕES CLIMÁTICAS: RETROCESSO DA LEI Nº 14.825/2021”, criticam a redução da metragem das Áreas de Preservação Permanente Urbana estabelecida pela Lei nº 14.825 /2021, uma vez que essa redução pode proporcionar impactos negativos em questões envolvendo as mudanças climáticas.

O artigo intitulado “ACESSO AO CRÉDITO RURAL COMO TECNOLOGIA SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” , de Emanuelle Siqueira Primon, analisa o socioambientalismo no âmbito do direito ambiental e do agronegócio, destacando a necessidade de se conjugar a sustentabilidade ambiental visando um crescimento qualitativo e não apenas quantitativo e, dessa forma, proteger a propriedade familiar no contexto do desenvolvimento humano, na redução das desigualdades e da pobreza e na promoção da justiça social.

Antonio José de Mattos Neto, Waldir Macieira da Costa Filho e Asafe Lucas Correa Miranda, no artigo intitulado “EDUCAÇÃO NO CAMPO: UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA AMAZÔNIA”, analisam os direitos sociais como direitos fundamentais e contextualizaram a precária educação dos moradores das áreas rurais, concluindo que o

Estado vem falhando na implementação desse direito fundamental dos habitantes do meio agroambiental amazônico.

No segundo bloco de apresentações, o artigo MUDANÇAS CLIMÁTICAS, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E O ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA, de Talissa Truccolo Reato , Luiz Ernani Bonesso de Araujo e Karen Beltrame Becker Fritz, analisa a mitigação das mudanças climáticas, a busca por igualdade social e pelo alcance da sustentabilidade (na sua dimensão ambiental) como desafios para a América Latina, questionando em que medida as mudanças climáticas e a falta de uma efetiva sustentabilidade ambiental influenciam na desigualdade social na América Latina, concluindo pela necessidade de a América Latina precisar fomentar seu crescimento, porém, ao mesmo tempo, precisa preservar a Natureza.

Já o artigo EDUCAÇÃO NO CAMPO: UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA AMAZÔNIA, de Antonio José De Mattos Neto , Waldir Macieira Da Costa Filho e Asafe Lucas Correa Miranda, versou sobre a educação do campo no meio ambiente amazônico, tendo como objetivo demonstrar que o direito à educação do campo é um direito fundamental social, sendo contributo para ampliação das suas possibilidades e do bem-estar da sociedade, especialmente o povo do campo amazônico, concluindo que o direito à educação do campo é um direito fundamental social dos habitantes do meio agroambiental amazônico, a quem deve ser garantido políticas públicas com ensino adequado à realidade local, em respeito aos saberes, cultura e tradições regionais.

Em seguida foi apresentado o artigo REFORMA AGRÁRIA CONSTITUCIONAL E O PROCESSO DE FINANCEIRIZAÇÃO DA TERRA RURAL, de Eriberto Francisco Bevilaqua Marin e Paulo Henrique Faria, onde se discutiu a alteração pontual da estrutura agrária brasileira vigente, em regiões do país, que eventualmente não estejam a observar a função social da terra (e da propriedade rural) e os princípios de justiça social, na forma proposta pela Constituição da República de 1988, posto que abriga normas cogentes de direitos sociais fundamentais.

Ainda Eriberto Francisco Bevilaqua Marin e Paulo Henrique Faria apresentaram AS NORMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL INERENTES À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: UMA REVISÃO NECESSÁRIA, onde se propôs uma reflexão inerente à atual regulamentação dos direitos de propriedade intelectual em território nacional, no tocante à produção e comercialização de sementes de grãos, visando entender o aparato jurídico posto, bem como de se propor medidas de direcionamento econômico, que possam,

por meio de instrumentos específicos, reposicionar a agulha diretiva da economia atual, verificando-se que o aparato jurídico-administrativo atual privilegia apenas os detentores de direitos de propriedade intelectual sobre sementes de diversos grãos, notadamente o de soja, apresentando-se medidas propositivas que visam enquadrar o capital em meios que possibilitem a geração de riqueza, mediante a criação de mercados internos regionalizados, voltados prioritariamente a garantir o direito à alimentação

Já encerrando o segundo bloco, A CONSTRUÇÃO DE DECISÕES AMBIENTAIS DEMOCRÁTICAS E O ACORDO DE ESCAZÚ, de Marcos Paulo Andrade Bianchini e Giselle Marques De Araújo analisaram a proposta de mineração em terras indígenas no Brasil, que foi apresentada no Projeto de Lei n. 191/2020, e a imposição constitucional de oitiva das comunidades afetadas, em meio aos debates para a implementação dos compromissos assumidos no Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, celebrado em Escazú, Costa Rica. Concluiu-se que somente por meio do processo, de acordo com a Teoria Neoinstitucionalista, é possível criar um espaço de decisibilidade que propicie a participação popular na criação, aplicação, extinção ou transformação de direitos que versem sobre o meio ambiente, em especial a normatização que diz respeito à exploração da mineração em terras indígenas, bem como o desenvolvimento sustentável e outras atividades potencialmente poluidoras.

E o último artigo, também de Marcos Paulo Andrade Bianchini e Giselle Marques De Araújo, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À PROTEÇÃO INSUFICIENTE NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, analisou os mecanismos do Direito Penal dispostos na legalidade, relacionados ao rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho/MG, ocorrido em 2019, buscando avaliar a proporcionalidade das sanções penais aplicáveis no contexto fático, a fim de compreender se as sanções tipificadas na legalidade, de fato, trazem proteção aos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal, especialmente no que se refere à poluição do Rio Paraopeba, concluindo-se que as penas cominadas nos crimes ambientais apurados no caso de Brumadinho não observaram o dever de proporcionalidade e violaram o princípio da vedação à proteção deficiente. Tal constatação evidencia a necessidade de se repensar as normas ambientais e a legislação penal, a fim de garantir uma proteção adequada dos bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal, bem como prevenir tragédias ambientais semelhantes no futuro

No último bloco, o artigo COMUNIDADES INDÍGENAS, MEIO AMBIENTE E TERRITÓRIO: OS CAOS DOS TERRITÓRIOS RAPOSA SERRA DO SOL NO BRASIL E DO PARQUE NACIONAL NATURAL EL COCUY NA COLÔMBIA, da pesquisadora

colombiana Yenifer Marcela Muños Caron, mestranda do PPGD/UCSAL, analisa comparativamente a violação dos direitos das comunidades indígenas a partir dos casos Raposo Terra do Sol no Brasil e do Parque Nacional Natural El Cocuy na Colômbia.

O artigo A LUTA DOS POVOS ORIGINÁRIOS PELA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS TERRITÓRIOS ANCESTRAIS NA AMÉRICA-LATINA, do Professor Doutor Heron Gordilho (PPGD/UFBA e PPGD/UCSAL), em co-autoria com a pesquisadora colombiana Yenifer Marcela Muños Caron, mestranda do PPGD/UCSAL analisa a revisão analisa o papel dos povos originários da América-latina na sustentabilidade ambiental e a implantação da "renda verde" como forma de pagamento pelos serviços ambientais globais por eles prestados.

O artigo REGISTRO PAROQUIAL: ANÁLISE JURÍDICA E HISTÓRICA, da professora Adriana de Avis (FIBRA, FABEL, FCC), em co-autoria com Natália Altieri Santos de Oliveira, Doutoranda em Direito na UFPA, analisa o instituto do Regime Paroquial e sua aplicação a partir do Decreto n. 1.318/1854, enquanto instrumento jurídico e histórico de ocupação fundiária no Brasil, concluindo que apesar de não poder ser utilizado como documento comprobatório de direitos reais, ele pode ser visto como uma fonte histórica para a melhor compreensão da História fundiária brasileira.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DA DOUTRINA AFRICANA UBUNTU À UMA PERPECTIVA NÃO ANTROPOCÊNTRICA EM PROL DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, do Professor Doutor Tagore Trajano Silva, (Coordenador do PPGD/UCSAL), em co-autoria com a pesquisadora de Guiné-Bissau Baónandje Antonio Silva Bianguê, mestranda do PPGD/UCSAL, analisa como a doutrina tradicional africana ensina valores ambientais que contribuem com a sustentabilidade ambiental.

O artigo O ECO-FEMINISMO EM ÁFRICA: A EXPERIÊNCIA DA LÍDER AMBIENTAL, da pesquisadora de Guiné-Bissau Baónandje Antonio Silva Bianguê, mestranda do PPGD /UCSAL, analisa a contribuição da eco-feminista Wangari Muta Maathai, líder ambiental e primeira mulher africana a vencer o Prêmio Nobel em 2004.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

25 de junho de 2023.

Prof. Dra. Heron José de Santana Gordilho Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Rogério Borba Centro Universitário UNIFACVEST

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UFAM/UEA

ACESSO AO CRÉDITO RURAL COMO TECNOLOGIA SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ACCESS TO RURAL CREDIT AS A SOCIAL TECHNOLOGY FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Emanuelle Siqueira Primon

Resumo

A reflexão sobre o tema do socioambientalismo no que concerne ao direito ambiental e do agronegócio é de ímpar relevância, num período em que a sustentabilidade é pensada não tão somente naquela ligada ao pilar ambiental, mas também, na sustentabilidade social; como uma roupagem de pilar social do desenvolvimento sustentável. Assim, a sustentabilidade social está muito mais atrelada ao desenvolvimento das populações rurais, se pensada no contexto do desenvolvimento humano, e muito mais ligada à redução das desigualdades, da pobreza, da falta de recursos para promoção da justiça social. Logo, avoca-se uma reflexão pontual de uma questão promotora do desenvolvimento social, como uma tecnologia social que transcende os aspectos econômicos que lhes são afetos, que é o crédito rural. O crédito rural, além de ser modalidade de financiamento aos produtores rurais que possibilita o desenvolvimento do setor agropecuário, também é peça-chave no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, do ponto de vista de ser um recurso sustentável. Todavia, existem alguns entraves que impedem a plenitude desse desenvolvimento que é rural, como os procedimentos complexos de obtenção do crédito e o seu acesso, por vezes, inadequado aos pequenos e médios produtores rurais.

Palavras-chave: Crédito rural, Desenvolvimento sustentável, Tecnologia social, Agronegócio, Recurso sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

Reflection on the theme of socio-environmentalism with regard to environmental and agribusiness law is of unique relevance, in a period in which sustainability is thought not only of that linked to the environmental pillar, but also of social sustainability; as a social pillar of sustainable development. Thus, social sustainability is much more linked to the development of rural populations, if thought of in the context of human development, and much more linked to the reduction of inequalities, poverty, lack of resources to promote social justice. Therefore, a punctual reflection is called for on an issue that promotes social development, as a social technology that transcends the economic aspects that affect them, which is rural credit. Rural credit, in addition to being a financing modality for rural producers that enables the development of the agricultural sector, is also a key element in achieving the Sustainable Development Goals, from the point of view of being a sustainable resource. However, there are some barriers that prevent the fullness of this rural

development, such as the complex procedures for obtaining credit and its sometimes inadequate access to small and medium-sized rural producers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rural credit, Sustainable development, Social technology, Agribusiness, Sustainable resource

1 Introdução

Colocar como uma das pautas da agenda pública e também privada, o acesso ao crédito rural por pequenos e médios produtores rurais foi um grande passo para o desenvolvimento sustentável no âmbito do agronegócio que temos hoje, que de fato, se preocupa em produzir o alimento com sustentabilidade, segurança alimentar e desenvolvimento do setor econômico.

O tema começou a ser discutido no país, por volta de 1980, época em que vários movimentos sociais eclodiram no Brasil, um deles, o que se chama de agroecologia, que nada mais é, do que a produção da cadeia do agronegócio com vistas à atender às questões sustentáveis.¹

Veja, nesta época, o Brasil avançou no diálogo relativo ao desenvolvimento rural, com a criação de políticas públicas que são destacadas, por parte de alguns estudiosos, como três gerações de políticas públicas rurais², muito embora, não haja linearidade entre elas, pois foram surgindo conforme as demandas sociais deste meio e, uma acabou por atingir períodos concomitantes com as demais.

É certo que a temática do crédito rural avançou no Brasil, em meio ao espaço político e institucional aberto pelas políticas públicas em benefício da agricultura familiar, inicialmente, com uma agenda agroecológica, mas que, posteriormente, desenvolveu para a criação de programas governamentais de financiamento, dentre eles, o pioneiro da pauta de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, em 1990, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Neste contexto, puderam surgir, na linha privada, fontes de financiamento rural, para as pequenas e médias propriedades rurais, com procedimentos bem específicos no que concerne ao acesso adequado dos produtores rurais às linhas de crédito privado por instituições financeiras privadas, cooperativas de crédito e bancos.

¹ Ver artigo científico de Niederle, Paulo André. A Trajetória Brasileira de Construção de Políticas Públicas para a Agroecologia. PPGDR. 2019.

² Conforme se depreende da literatura (GRISA; SCNEIDER, 2015), a primeira geração destas políticas públicas está intimamente ligada ao social, tendo como foco atingir a agricultura de subsistência familiar; já a segunda, tem a ver com a expansão desse pilar social, por meio da assistência social promovida pelo Estado e a criação da previdência rural, sob a proteção da Constituição Federal de 1988. Por fim, a classificação pedagógica que define a terceira geração é aquela que se refere de novos segmentos, mercados, produtos e serviços da agricultura de subsistência e de produção tanto de pequeno quanto de médio porte, com vistas a um novo diálogo, o acesso ao financiamento pelo Estado para desenvolvimento da agropecuária brasileira.

Contudo, existem entraves que devem ser revistos e analisados, do ponto de vista da tecnologia social, a fim de possibilitar maior abrangência de acesso a estes produtores, pois é o recurso originado pelo crédito rural que potencializa o desenvolvimento rural.

2 Metodologia da Pesquisa

O presente artigo científico visa analisar a linha histórica das políticas públicas que mais concretizaram o desenvolvimento rural do país, integrando tecnologias sociais de caráter permanente, uma vez que utilizadas até os dias atuais, sob perspectiva analítico-descritiva, tomando por base empírica fontes documentais primárias e secundárias, enfocando as pesquisas realizadas e programas governamentais efetivamente transformados em políticas públicas e ações executadas no país.

Num primeiro momento, o estudo identificará os marcos do desenvolvimento rural, a partir de uma abordagem histórica da sociedade da época de criação das primeiras políticas públicas rurais do país, com cunho econômico e social, tendo por referência a base de dados do Ipea e do BNDES.

Já em um segundo momento, mapear-se-á sobre o crédito rural como tecnologia social em benefício dos pequenos e médios produtores rurais, bem como os entraves jurídicos e procedimentais que dificultam o seu adequado acesso.

Com isso, as análises constantes deste artigo contemplam, unicamente, a dimensão material da ação pública do Estado, inscrevendo-se no gênero de estudos que visam a examinar os seus programas, no sentido do conteúdo concreto da política pública, da sua configuração e dos problemas técnicos apresentados.

Frise-se, que outras dimensões inter-relacionadas da análise do crédito rural, por questões metodológicas, precariedade de dados e limitações editoriais, não serão abordadas.

2 Políticas Públicas e Tecnologia Social

O êxodo rural ocorrido na década de 1960 no Brasil, se intensificou nas décadas seguintes com o surgimento de novas tecnologias à serviço das atividades agropecuárias do

campo³. Os processos produtivos deram um salto em desenvolvimento e foi possível inserir o agronegócio brasileiro no mapa de importante setor econômico do país.

O êxodo foi importante no sentido de que os jovens, ao saírem do campo e irem para os grandes centros, estudar, cursar cursos de graduação e, a posteriori, retornar ao campo com o conhecimento obtido, fortaleceu ainda mais esse processo de incorporação e consolidação de inovações tecnológicas agrícolas. Tais inovações iam desde a produção de cultivares em larga escala, implementação da mecanização a partir do uso de máquinas agrícolas altamente tecnológicas, que reduziam o tempo de trabalho na lavoura e potencializavam a produtividade em maiores áreas agricultáveis; utilização de insumos mais eficientes, entre outras⁴.

É certo que até este período, da década de 1960, não existia uma reflexão acerca da pauta de desenvolvimento agropecuário no Brasil, o que passou, posteriormente, a ser uma discussão profícua no sentido de implementação de políticas públicas ao setor rural, notadamente, no que concerne ao crédito rural.⁵ Por óbvio, o empreendedorismo e profissionalismo do produtor rural foi indicador importante nesta evolução do setor, todavia, a presença do Estado foi o fator determinante, por meio dos investimentos em pesquisa e concessão de crédito.⁶

Em um momento inicial, via-se muito o que se chama de dicotomia das políticas públicas rurais, neste período entre os anos de 1970 a 1990, com a criação de programas destinados ao avanço econômico, por meio da injeção de recursos financeiros e por outro lado, os programas de caráter assistencial das populações mais vulneráveis – que do ponto de vista do desenvolvimento social e humano, foram, de certa forma, ineficazes, por não abranger as demandas sociais da época. De fato, os maiores incentivos do Estado foram na área econômica, com a criação de políticas públicas de crédito rural, infraestrutura, pesquisa agropecuária, extensão e assistência técnica.⁷

³ (CASTRO, 2020).

⁴ A economia do setor rural, historicamente sinônimo de atividades agropecuárias, foi profundamente modificada ao longo do século passado. A partir das décadas de 1950 e 1960, diversas inovações tecnológicas foram incorporadas às práticas agrícolas a fim de aumentar a produtividade da lavoura e do trabalho, com a introdução em larga escala de insumos e mecanização por meio de tratores, implementos e colheitadeiras. (CASTRO, 2020)

⁵ CASTRO, 2020 afirma que o volumoso crédito rural público alavancou o crescimento do setor rural e permitiu que a reversão de um quadro aqui existente, em que o Brasil, de importador de alimentos, passou a ser exportador, para o mundo todo.

⁶ (CASTRO, 2020).

⁷ O SENAR e o sistema CNA são grandes exemplos dessas políticas públicas, que tiveram sua criação na época em que o desenvolvimento do setor começou a ser discutido e ganhou espaço nas pautas da agenda do Estado. (Ver <https://www.cnabrazil.org.br/>).

Contudo, ao passar dos anos e das pesquisas realizadas nas diferentes regiões do país, no contexto do território rural e das pessoas que o compõem, os pesquisadores constataram uma realidade dúbia: o desenvolvimento trazido por todo esse desenvolvimento tecnológico ainda não havia transformado a sociedade de maneira positiva, por tanto, o social, não acompanhava o mesmo desenvolvimento econômico do setor. Assim, percebeu-se a necessidade de repensar o modelo de expansão do agronegócio, a fim de que ele efetivamente traga o melhor desenvolvimento rural.⁸

E é precisamente neste ponto que se define que de fato, o crédito rural é o ponto de partida desta transformação social do agronegócio, com ampliação das fontes de financiamento, principalmente das privadas, que ainda são diminutas, ampliação do microcrédito e apoio às cooperativas que fazem este importante trabalho de possibilitar o acesso ao crédito pelos pequenos e médios produtores rurais.⁹

Na linha do tempo das políticas públicas que foram sendo implementadas às populações rurais, ganham destaque, por serem marcos e inovações em tecnologia social, algumas delas. Por exemplo, o Pronaf. É impossível falar sobre política pública rural e não citar este programa estatal.

O Pronaf trouxe visibilidade à agricultura que não era de produção, que até produzia, mas não tinha força pujante de abastecimento; a chamada agricultura familiar¹⁰. Este é um primeiro ponto que é salutar destacar. Nesse aspecto foi que o Estado reconheceu a importância dessa fatia da esfera rural do país como grupamento socioeconômico diverso da agricultura de precisão com escala global de produção.

A criação do Pronaf foi uma excelente estratégia de tecnologia social rural, trouxe consigo diversas ferramentas inéditas que ao longo do tempo foram aperfeiçoadas e são utilizadas até hoje, como política de acesso e fornecimento de financiamento, por exemplo a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), que mapeiam as pequenas propriedades rurais e seus produtores. Tecnologia social que o consolidou como a mais ampla política de crédito rural do país¹¹.

⁸ Ver Repositório do Conhecimento do IPEA.

⁹ (SANTOS, 2022).

¹⁰ (VALADARES, 2021).

¹¹ (VALADARES, 2021).

Para adiante do recorte feito neste trabalho sobre o Pronaf, é válido trazer um outro recorte, este de caráter conceitual da conjuntura que envolve as políticas públicas rurais, como a definição de alguns termos bem simples, porém, muito distintos e que frequentemente são utilizados de maneira equivocada, pela similaridade semântica que possuem.

Pois bem, falar em política pública, e ainda sob a aura satisfatória do que foi o Pronaf como tecnologia social quando da sua criação, é falar de desenvolvimento rural e sustentabilidade. Todavia, existem expressões que merecem uma conceituação individual.

Segundo (SANTOS, 2022), no processo do desenvolvimento rural é importante trazer os conceitos correlatos de desenvolvimento, a saber, como **desenvolvimento agrícola** aquele que tem viés essencialmente produtivo, voltado à produção agropecuária do país. Já o **desenvolvimento agrário** é aquele se refere à esfera rural em todas as suas dimensões e o contato que tem com a sociedade, por exemplo, as relações de trabalho e emprego dentro das propriedades rurais.

Ainda, o **desenvolvimento rural**, propriamente dito, e o qual muito se fala neste trabalho, está intimamente ligado à articulação de medidas com vistas a induzir mudanças no ambiente rural que se pretende, e é aqui onde há relação com o Estado, que está sempre presente criando as políticas públicas rurais.

São conceitos fechados e bem pontuais, devendo ser utilizados da maneira correta, pois cada um possui uma definição específica para o que se pretende dialogar.

Diante dessas considerações conceituais dos termos e denominações que definem o objeto de estudo deste trabalho, surge um ponto de dúvida, que é sobre o efetivo papel do Estado¹² na promoção do desenvolvimento rural.

Como visto, o Estado desempenha papel importante na produção de tecnologias sociais – dado o exemplo do Pronaf, como tecnologia social de fornecimento de crédito rural aos pequenos produtores rurais – por meio de programas, políticas públicas, pesquisas, extensão, assistência técnica e etc., o que evidencia uma intervenção direta estatal e, por outro lado, uma mínima intervenção quando ele garante o livre mercado, a livre concorrência, a proteção da propriedade privada¹³, o cumprimento dos direitos privados dos indivíduos.

¹² (SANTOS, 2022).

¹³ a partir de uma visão de Estado interventor, significativos investimentos públicos em muitos países foram destinados para modernizar a agricultura. Os valores disponibilizados foram destinados a múltiplas esferas de modernização da agricultura e do meio rural, como infraestrutura (estradas, ferrovias, portos, barragens etc.), pesquisa agropecuária (com o intuito de aumentar a produtividade), assistência técnica e extensão rural (para

O próprio salto de desenvolvimento agrícola que o país teve no final do século passado evidencia a importância da intervenção estatal, quando foram importadas para cá modernas práticas de manejo do solo e dos animais, a nova técnica do plantio direto, o uso de maquinário eficiente; com atuação importante da Embrapa e do Ministério da Agricultura da época, com aplicação no bioma do Cerrado, que até então tinha um solo pobre e que passou a ser a compor a região que hoje é maior produtora de grãos do país, tem um solo riquíssimo.

Veja, o desenvolvimento rural iniciado no século XX, como o conjunto de ações estatais realizadas em regiões que até então nada ou muito pouco produziam de alimento, foram fontes geradoras de modernização agrícola, é o que se chamou à época, de Revolução Verde no Brasil.¹⁴

Desta forma, quando se fala em papel do Estado na promoção do desenvolvimento rural, tem-se que levar em consideração todas estas questões; as políticas públicas produzidas e colocadas em prática ao longo destes anos são fonte de tecnologia social e hoje, o Brasil é país recorde na produção destas tecnologias sociais, não somente no âmbito rural. Outros países vem até aqui para aprender e conhecer das tecnologias sociais aqui realizadas, para aplicar, no seu país de origem. Isto é fantástico!

Assevere-se, por oportuno, um outro movimento no sentido do desenvolvimento rural, ocorrido no final dos anos 90 e início do novo século, o XXI, o movimento de novas perspectivas teóricas sobre o que era o desenvolvimento rural.¹⁵ Toda essa nova discussão fez com que um pensamento de mínima intervenção estatal se sobressaísse e iniciasse um movimento de liberdade para a iniciativa privada, para que os próprios produtores rurais criassem possibilidades de moldar o seu futuro dentro da agropecuária, o que, por óbvio, promoveria uma redução de gastos públicos com políticas públicas e ações governamentais rurais.¹⁶

difundir o uso das tecnologias desenvolvidas pelas instituições de pesquisa e desenvolvimento – P&D), crédito agrícola, entre outros. (SANTOS, 2022)

¹⁴ (SCHNEIDER, 2010).

¹⁵ [...] “as políticas públicas e discussões teóricas sobre desenvolvimento rural reemergiram em bases inteiramente diferentes daquelas da década de 1970. Esta retomada foi fortemente influenciada pelas transformações sociais, políticas e econômicas que se operaram no âmbito do Estado, dos atores da sociedade civil e nos enfoques analíticos dos próprios estudiosos e analistas. Foram estas mudanças gerais que influenciaram as discussões específicas sobre o tema do desenvolvimento rural, desdobrando-se em políticas governamentais direcionadas para a reforma agrária, o crédito para agricultura familiar, o apoio aos territórios rurais, o estímulo a ações afirmativas para mulheres, jovens, aposentados e negros.” (SCHNEIDER, 2010).

¹⁶ (SANTOS, 2022).

O corolário de todo este processo, de início de visão voltada para o desenvolvimento rural, por parte do Estado, até o movimento de mudança de paradigmas, é o que a literatura chama de trinômio que compôs aquele antigo conceito de desenvolvimento rural: pesquisa, extensão rural e crédito.¹⁷

Feito este recorte acerca do surgimento da ideia de se discutir e criar ações promotoras de desenvolvimento rural no país, passa-se à análise de mais uma importante política pública que criou uma válida tecnologia social.

Logo, tratando-se especificamente das ações promotoras de desenvolvimento rural por meio do crédito rural, como tecnologia social, tem-se o Plano Safra; de fato, trata diretamente do crédito e os montantes que o Estado viabiliza a partir do seu gasto na agropecuária. Por exemplo, no Plano Safra 2020-2021, o crédito viabilizado por este chegou a R\$ 169 bilhões de reais no período de safra.¹⁸

O Plano está estruturado em três pilares, crédito rural, apoio à comercialização e gestão de risco.¹⁹ Já que este trabalho trata da relação das políticas públicas de crédito rural, passa-se à abordagem deste pilar do Plano Safra.

Pois bem, como visto anteriormente, o crédito rural, desde o seu nascedouro no Brasil, contou com grande regulação estatal, tanto para regras de direcionamento dos financiamentos quanto para aplicação de taxas de juros mais favoráveis aos seus usuários.²⁰

Muito por causa disso, o produtor rural, eminentemente pessoa física²¹, historicamente sempre viu no crédito rural a principal fonte de financiamento para a sua atividade rural, basta comparar o gráfico da evolução do crédito rural no Brasil (IBGE, 2018)²²:

¹⁷ (SANTOS, 2022).

¹⁸ (BRASIL, 2020).

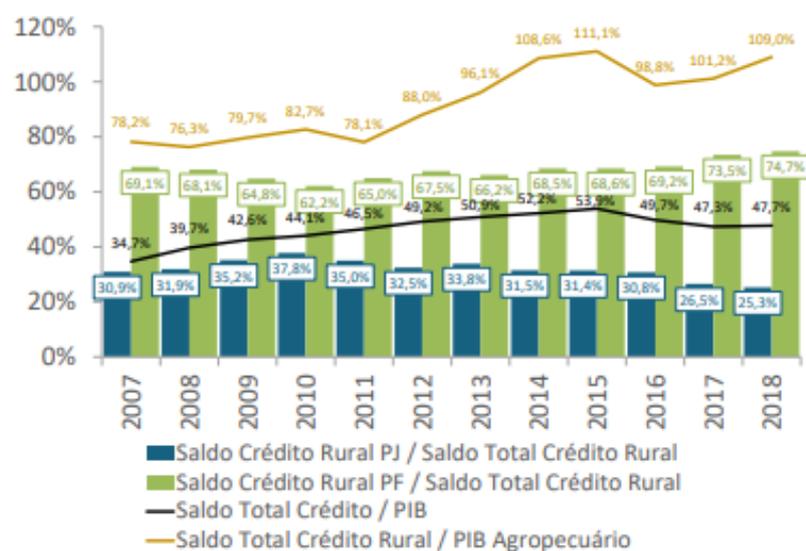
¹⁹ (SERVO, 2019).

²⁰ (SERVO, 2019).

²¹ Outra característica importante da atividade no Brasil, esta por diferentes razões, entre as quais a de natureza tributária, é a predominância do tomador pessoa física. Em 2007, o saldo do crédito rural à pessoa física representava 69,1% do saldo total do crédito rural, chegando a 74,7% em 2018.

²² A partir de 2014, o saldo do crédito rural, ainda que tenha recuado em valores reais em relação à sua máxima naquele ano, apresentou melhor desempenho que o mercado de crédito como um todo.

GRÁFICO 1
Evolução do crédito rural no Brasil, 2007-2018
 (Em %)



Fontes: IBGE, Sistema de Contas Nacionais, e Banco Central do Brasil, Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS).

Neste cenário, é importante salientar o surgimento cada vez maior das cooperativas de crédito, como instituições financeiras concedentes dos financiamentos. Nos últimos anos, a sua participação nas contratações cresceu 8% ao ano, em média, segmento este, que dobrou de tamanho de 2014 para cá.²³

Ainda falando sobre as políticas públicas geradoras de tecnologias sociais, passa-se à análise das políticas públicas na esfera estadual. Ora, além das políticas públicas e ações do Governo Federal, também se esperam políticas públicas geradoras de desenvolvimento rural no âmbito estadual. Não aprofundar-se-á neste recorte estadual, porém, vale registrar a sua existência e importância, apesar de não se encontrar frequentemente na literatura que trata do tema das políticas públicas rurais. É uma ação mais pontual, focalizada nos municípios, com a prestação de mais subsídios diretamente nos locais nos quais surgem as demandas.

²³ Ver Repositório do Conhecimento do IPEA.

3 A Problemática em Torno das Fontes de Crédito Rural Privado

A partir da sua expansão, até hoje, verifica-se que o crédito rural tem sido o principal financiador do custeio de produção rural, o que tem possibilitado que os produtores rurais realizem diversas operações relacionadas à produção agrícola e pecuária.²⁴

O crédito rural é um meio de financiamento promotor do desenvolvimento do setor, contudo, verifica-se que o seu acesso adequado pelos produtores²⁵, principalmente dos pequenos e médios produtores rurais, não tem sido fácil, uma vez que os mecanismos de obtenção de crédito têm se demonstrado complexos²⁶.

Neste sentido, um dos mais importantes problemas da literatura e das práticas profissionais está relacionado com a ampliação das fontes de financiamento do crédito rural. A maior parte delas está em poucos bancos públicos²⁷, enquanto que uma parcela pequena vem do setor privado. No entanto, o mapeamento e a análise das regras e das instituições privadas que realizam esse tipo de financiamento não estão devidamente realizados, sendo essa uma barreira importante para a atuação da consultoria jurídica nessa área, repercutindo, obviamente, nas possibilidades dos produtores, com efeito negativo sobre os pequenos e médios produtores rurais.²⁸

Outro problema relevante são os procedimentos de acesso, no caso das instituições privadas, exigências bastante difíceis de serem atingidas pelos pequenos e médios produtores,

²⁴ (BNDES, 2016).

²⁵ Quando há no texto o uso da expressão “acesso adequado”, quer dizer que, o produtor consegue obter as fontes de financiamento de crédito rural com a observância de oportunidade, suficiência e adequação de recursos, os quais, suprirão às suas demandas, para as quais se destina a linha de crédito selecionada pela instituição de crédito ao cliente, então produtor rural, conforme explica RIZZARDO, 2018, p. 194.

²⁶ Veja, existe uma série de fatores que influenciam para o desenvolvimento e até mesmo o crescimento do setor produtivo do agronegócio e que interferem diretamente na obtenção do financiamento; isto porque, em muito se deve à localização geográfica onde estão situadas as propriedades rurais que serão atendidas pelos recursos, as questões climáticas destes locais, que variam de bioma para bioma; a qualidade do solo, as janelas de produção estipuladas pelo Plano Safra (MAPA, 2023), a quantidade de recurso repassado pelo Governo Federal em cada período do ano às cooperativas de crédito rural e demais instituições que oferecem este serviço.

²⁷ Os dados sobre crédito rural são fornecidos pela base de dados do Banco Central do Brasil, por meio da Matriz de Dados do Crédito Rural. Frise-se, que os segmentos contidos nesta matriz enquadram-se no segmento agrícola, pecuário; com referências para custeio, investimento e comercialização dos produtos agropecuários. (BACEN, 2023)

²⁸ De acordo com dados do Repositório do IPEA a partir da análise da Carta de Conjuntura nº 43 do 2º trimestre de 2019, o crédito rural público é a principal fonte de financiamento, é a chamada dependência do setor a este financiamento que recebe intervenção do poder público no tocante à regulamentação, fixação de juros, direcionamento dos recursos, acesso e etc. e, por mais que tenha se percebido uma tendência, nos últimos anos, de participação de recursos não controlados, ou seja, recursos oriundos a partir de financiamentos privados, estes últimos, ainda se verificam escassos. (IPEA, 2023)

que tem uma grande dependência das instituições públicas; uma forma de mapear estes problemas é estabelecer as fontes de financiamento do setor privado.

Intuitivo o caráter do crédito rural como uma importante demanda na área das finanças rurais²⁹, todavia, a estrutura de obtenção do crédito, mesmo financiado por instituição privada, sofre grande intervenção do poder público, visto que ele é o detentor da sua regulamentação, então é ele que define limites para o direcionamento dos recursos, parâmetros de fixação de juros, subsídios para programas de renegociação e infundáveis requisitos de acesso.³⁰

Veja, o processo para acesso ao crédito do Pronaf, por exemplo, é um tanto quanto dificultoso, uma vez que depende de elegibilidade do servidor público a partir do preenchimento da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, documento já mencionado anteriormente.

Os critérios de elegibilidade são, entre outros, a renda máxima anual, renda mínima anual exclusivamente oriunda de produção agrícola, tamanho da propriedade, tipo de posse e comprovação de residência rural.³¹

Sobre o tema da problemática em torno do acesso e procedimentos de obtenção ao crédito rural, O BNDES, em uma de suas publicações sobre o tema, produziu um quadro esclarecedor acerca de alguns pontos que se vislumbram entraves quando da busca por financiamento pelos produtores rurais, especialmente aqueles médios e pequenos³², veja:

²⁹ Segundo pesquisa realizada com produtores rurais de todas as regiões do país, pela CNA, os resultados obtidos mostraram que 59,93% dos entrevistados afirmaram que o crédito rural é a demanda mais importante para eles e para o setor do agronegócio. Sendo ponto relevante, visualizado a partir do resultado desta pesquisa, a discussão de mais políticas públicas para o setor econômico e até mesmo, um possível projeto de Plano Safra Plurianual. (CNA, 2019)

³⁰ Ver Nota Técnica da Carta de Conjuntura nº 43 do 2º Trimestre de 2019 – IPEA.

³¹ (BNDES, 2016).

³² (BNDES, 2016).

Principais dificuldades enfrentadas pelos produtores no acesso ao crédito rural

Obtenção de assistência técnica
Os bancos exigem que os produtores tenham assistência técnica para preparar o documento de produção do projeto, exigido pelos bancos para solicitar o crédito. Nas agências públicas de serviços de extensão e assistência técnica, faltam equipes técnicas treinadas e recursos adequados (tais como veículos de transporte e recursos administrativos); e os serviços de agências privadas são geralmente caros ou indisponíveis.
Cumprimento de legislação ambiental
Os bancos exigem o cumprimento das legislações ambientais, especialmente para o fornecimento de crédito com baixas taxas de juros. Aos olhos dos produtores, a legislação é geralmente confusa e, em alguns casos, conflitante entre diferentes normativos que regem um determinado assunto. Os custos associados ao cumprimento das leis ambientais (reflorestamento, redução da produção para estabelecimento de áreas protegidas como reserva legal e área de proteção permanente, colocação de cerca ao redor de áreas protegidas dentro das propriedades, documentação, entre outros) geralmente impedem os produtores de alcançar a conformidade ambiental.
Cumprimento de exigências fundiárias
Os bancos geralmente exigem título comprovado da terra e às vezes a terra como garantia do empréstimo. Os produtores, especialmente os médios e pequenos, sofrem para conseguir o título permanente da terra em razão da disputa de título entre um ou mais donos e/ou em função de áreas protegidas estabelecidas por lei. Resolver questões relacionadas à titulação da terra pode levar anos e custa caro, de modo que muitos produtores não conseguem o título e não podem acessar crédito a juros baixos.
Preparação da documentação necessária
Solicitar crédito envolve a apresentação de uma extensa documentação (título/propriedade da terra, histórico de crédito, conformidade ambiental etc.) obtida em diferentes órgãos (cartórios, agências governamentais, entre outros). Reunir os documentos necessários pode ser caro e demorado.
Conhecimento sobre as linhas de crédito disponíveis
As agências bancárias locais usualmente não têm equipe suficiente e/ou treinada para divulgar as linhas de crédito e auxiliar os produtores a acessar aquelas que são mais adequadas a seu perfil agrícola.
Recebimento de crédito a tempo para a produção
O tempo entre solicitar o crédito e efetivamente recebê-lo varia consideravelmente. Em alguns casos os produtores precisam esperar até um ano a partir do momento em que submetem sua aplicação de crédito até realmente ter o crédito liberado. Esse atraso pode impedir todo um ciclo de produção, caso o produtor não tenha recursos financeiros disponíveis no início do ciclo agrícola.

Fonte: Elaboração própria, com base em Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (2013a; 2013b), Cardoso (2011), Stabile, Azevedo e Nepstad (2012) e Schons, Azevedo e Alencar (2013).

Nota: As constatações são baseadas em entrevistas, visitas de campo e diversos estudos feitos no Brasil que incluem revisão de literatura e entrevistas com produtores, governo e instituições financeiras envolvidas com crédito rural.

Além disso, outros problemas ainda podem ser considerados, por exemplo, a falta de informação ao produtor rural, de que ele pode ter acesso a recursos, para conseguir produzir mais e melhor; para custear despesas e modernizar suas operações, profissionalizar a sua propriedade rural, investir em maquinário e implementos novos e mais eficientes, investir em conhecimento técnico e intelectual para desenvolver as suas atividades, entre outros.

4 Considerações Finais

A temática em torno do desenvolvimento rural brasileiro envolve uma questão muito importante que é a criação de políticas públicas a partir de tecnologia social. Historicamente foi isso que aconteceu, como visto, houve um processo da década de 1960 em diante, de abertura do cenário agropecuário e da Administração para questionamentos e discussões muito profícuas do ponto de vista a alcançar este desenvolvimento; o que resultou, de fato, um grande salto nesse rumo.

As fontes de tecnologias sociais por meio de políticas públicas como aquelas de acesso ao crédito rural por pequenos e médios produtores, em grande parte, sem dúvida, fazem parte da equação da pujança que o setor agropecuário tem na economia brasileira. De importador de alimentos, o Brasil passou a ser exportador.

Isto, em muito se deve ao crédito rural fornecido aos produtores; todavia, um problema importante a ser enfrentado são as formas de acesso adequado a este recurso, tanto do ponto de vista público quanto privado, visto que os meios de acesso e os procedimentos de obtenção de crédito tem se mostrado muito complexos ao pequeno e médio produtor rural.

Pelo cenário que se verifica atualmente, as expectativas do setor do crédito rural são positivas; existe um número crescente de fontes de crédito privado em expansão, de cooperativas de crédito que ofertam esta modalidade de financiamento e, a procura, pelo produtor, também tem se verificado.

Todavia, continua sendo um desafio, pois a cada safra, a dificuldade se apresenta de maneira diferente, como condições climáticas, de solo, de mercado, mas a busca por recursos, por meio do crédito, sempre estará presente.

5 Referências

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. 4ª edição. São Paulo: Hucitec, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. **Manual de elaboração de textos**. Brasília: Senado Federal, 1999.

BURANELLO, Renato. **Manual do Direito do Agronegócio**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CANE, Peter; KRITZER, Herbert (Orgs.). **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

CARDOSO, Roberto M. — **Novas fontes de recursos, propostas e experiências de financiamento rural (Comentários)**. 1995.

Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB AGRO**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-apos-records-em-2020-e-2021-pib-do-agro-cai-4-22-em-2022.aspx>. Acesso em: 22 de março de 2023.

Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **Pesquisa Inédita da CNA Aponta Demandas dos Produtores**. Disponível em: <https://cna-portal-2022.dotgroup.com.br/assets/images/Caderno-simples-Pesquisa-CNA-A4-WEB.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2023.

Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil. **Pesquisa inédita da CNA aponta demandas dos produtores rurais**. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/pesquisa-inedita-da-cna-aponta-demandas-dos-produtores-rurais>. Acesso em: 24 de março de 2023.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

DE CASTRO, César Nunes. **Repositório do Conhecimento do IPEA**. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10063/1/td_2564.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2023.

DIAS, G.L. e AMARAL, C.M. — **Política agrícola para os anos noventa**. Trabalho coordenado por Cicely M. Amaral, apresentado ao Ministério da Economia, dez. 1990.

DOS SANTOS, Gesmar Rosa. **Repositório do Conhecimento do IPEA**. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11413/1/Politicolas_agricolas_cap12.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Sobre a Embrapa. Disponível em: <https://www.embrapa.br/sobre-a-embrapa>. Acesso em: 22 de março de 2023.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão: A Reinvenção do Estado Social no Mundo Contemporâneo**. 1ª edição. São Paulo: Elsevier, 2012.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Safra 2022/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2022-2023>. Acesso em: 09 de março de 2023.

OLIVEIRA, J.C. e MONTEZANO, R.M. da Silva — **Os Limites das fontes de financiamento da agricultura no Brasil**: Revista de Estudos Econômicos, v. 12, n. 2, 1982.

OLIVEIRA, Jader J. **O Impacto da crise fiscal brasileira dos anos80 no crédito rural: mecanismos e instrumentos alternativos de financiamento agrícola**. Dissertação de Mestrado, FGV, 1995.

PAOLUCCI, Luciano Faleiros. O Crédito Rural e a Função Socioambiental das Propriedades Rurais: **A provisão do crédito rural e as mudanças legais como estímulos ao comportamento responsável do produtor Rural**. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Energia Nuclear na Agricultura. Piracicaba, 2021.

‘Pré-sal verde’: A oportunidade única para desenvolver a região norte e promover a preservação ambiental. **Revista Oeste**. São Paulo: Oeste. Publicação em: 23 de março de 2023. Disponível em: <https://revistaoeste.com/pre-sal-verde/>. Acesso em: 24 de março de 2023

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito do Agronegócio**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

SENAR. **Institucional Senar, 2023**. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/senar/institucional-senar>. Acesso em: 09 de março de 2023.

SERVO, Fábio Ribeiro. Nota Técnica. **Evolução do Crédito Rural nos Últimos Anos-Safra**. IPEA. 28 de maio de 2019. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/credito-rural/>. Acesso em: 29 de março de 2023.

VIEIRA, José E. Andrade. **Prioridade para a agricultura. Palestra na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados**. Brasília, março 1995.